



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 154/00

Câmara Municipal de Apucarana	VISTO
Lido em sessão de 05/12	2º. SECRETÁRIO

SÚMULA: Altera a Lei nº 135/99 de 30/12/99 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Fica alterado o texto do Artigo 2º da Lei nº 135/99 de 30/12/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A alíquota aplicável ao imposto de que trata esta Lei é de 5% (cinco por cento), em consonância com a Lei Complementar Federal nº 100/99.”

Art. 2º - Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 135/99 de 30/12/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 072/00 de 25/08/00.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 04 dias do mês de dezembro de 2.000


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, alterar a redação do Art. 2º da Lei nº 135/99 de 30/12/99, fixando a alíquota de 5% (cinco por cento) para a cobrança do ISSQN, a partir de 2.001, sobre a exploração do pedágio cobrado dos usuários nas rodovias do Município, aumentando assim a nossa Receita.

Contando com a especial atenção dos Nobres Vereadores, submetemos para apreciação e aprovação.

CARLOS ROBERTO SCAPELINI
Prefeito Municipal